

**PORTARIA Nº 1210/SIA, DE 21 DE MAIO DE 2015.**

Inscribe o aeródromo privado Fazenda Buriti (SP)  
no cadastro de aeródromos.

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.063511/2015-72,

**RESOLVE:**

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Buriti;

II - código OACI: SJNI;

III - município (UF): Valentim Gentil (SP); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):

20° 28' 48" S / 050° 11' 15" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS**

Resumo das características inscritas no cadastro do Aeródromo Privado Fazenda Buriti (Portaria nº 1210, de 22 / 05 / 2015) de acordo com o processo ANAC nº 00065.063511/2015-72.

**CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO**

Nome Oficial	Fazenda Buriti
Código OACI	SJNI
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Arquimedes Carrilho Celeri
Município (UF)	Valentim Gentil (SP)
Tipo de Operação	VFR Diurna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	20° 28' 48" S / 050° 11' 15" W
Altitude	426 m

**CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM**

Designação	12 / 30
Comprimento	900m
Largura	30m
Natureza da superfície	Grama
Resistência do pavimento	5.000/0.50

**SINALIZAÇÃO LUMINOSA**

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE

**OBSERVAÇÕES (RMK)**

a. As operações de pouso e decolagem deverão ser conduzidas sob a responsabilidade do piloto em comando em frequência VHF designada para uso ar-ar.  
(Referência: Ofício nº 14/AGA/2111, de 02/02/2015)

J